



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 44, DE 3 DE JUNHO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2025.

“Institui o Código Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Código Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itanhaém, visando consolidar, harmonizar e assegurar a efetiva implementação das legislações federais, estaduais e municipais relativas aos direitos das pessoas com TEA.

Parágrafo único. Este Código visa proporcionar clareza, acessibilidade e eficácia na aplicação das normas, garantindo que as políticas públicas destinadas às pessoas com TEA sejam plenamente executadas e acessíveis às famílias atípicas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que apresenta déficits persistentes na comunicação e na interação social em múltiplos contextos, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme critérios clínicos definidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º. Com a criação deste Código Municipal, o Município de Itanhaém fortalecerá e ampliará as políticas já existentes para assegurar a plena efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme previsto na legislação vigente, garantindo:

I – a melhoria e ampliação do atendimento prioritário e humanizado nos serviços públicos municipais, incluindo unidades de saúde, educação, assistência social e transporte, promovendo maior acessibilidade e eficiência no atendimento;

II – o reforço da inclusão educacional, com a ampliação da oferta de profissionais de apoio, adaptação curricular individualizada e capacitação contínua dos educadores para atendimento especializado, assegurando a permanência e o desenvolvimento dos estudantes com TEA na rede de ensino;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

III – o fortalecimento do atendimento multiprofissional na área da saúde, ampliando o acesso a diagnóstico precoce, terapias especializadas e acompanhamento contínuo por psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e neuropediatras, garantindo maior cobertura e eficiência no tratamento;

IV – a expansão e aprimoramento dos programas de assistência social específicos, proporcionando suporte contínuo às famílias e cuidadores por meio de acompanhamento técnico, grupos de apoio e ampliação de benefícios sociais direcionados, assegurando maior suporte e qualidade de vida às pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 4º. O Poder Executivo fortalecerá os seus mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, garantindo a efetividade das ações e a adequação dos serviços prestados.

Art. 5º. O Poder Executivo municipal fortalecerá, de forma contínua, a capacitação dos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e demais áreas pertinentes, com o objetivo de assegurar a identificação precoce, o atendimento adequado e a inclusão efetiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 3 de junho de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 772/2025.
Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.
Departamento Parlamentar, em 3 de junho de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003300370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **03/06/2025 14:21**

Checksum: **96CE3B673359CC7F5DB82D06155958BA3A88010694704B03432589B9A8DC7D4D**

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **03/06/2025 14:59**

Checksum: **D5E49116EB5AA7904A09E35BE333F77317AABADC07674211299B1E7803709A5**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **03/06/2025 17:11**

Checksum: **8150DD46B60849505928A8E300595B4738DE64257F3FF6A86A19E1D5F05BAA63**